

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 0013/93

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado nesta cidade de Rio das Ostras, o Bairro "LIBERDADE", que se desmembra do Bairro Nova Esperança e possui os seguintes limites, a saber:

Começa no ponto formado pela confluência da Rua Bangú com a Rod. Amaral Peixoto, seguindo por esta até encontrar o Rio das Ostras; daí segue margeando o citado Rio das Ostras até encontrar o Valão da Cerveja, seguindo por este até encontrar a ponte que dá acesso com a Rua Bangú, deste ponto defletindo à esquerda, acompanhando o leito carroçável da Rua Bangú, vem encontrar o ponto no início referido, tudo conforme o incluso "croqui", que fica fazendo parte integrante da presente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 1993


Cláudio Ribeiro
Prefeito
do Município de Rio das Ostras

10.110 atos p. 0011

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL <i>União de Ostras</i>
na Data de <i>14 / 05 / 1993</i>
na Página <i>004</i>
<i>Marcia Lustosa Machado</i>
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete